

RESOLUÇÃO Nº 5490/2013**APROVA NORMA ENG.001.00.2013 - RECEBIMENTO DE DESPEJOS
NÃO DOMÉSTICOS**

A DIRETORIA DA COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN, usando de
atribuições que lhe são conferidas pelo
Estatuto,
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a **Norma Interna ENG.001.00.2013 – Recebimento de Despejos
Não Domésticos**, anexa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições
em contrário.

Vitória, 27 de março de 2013


Neivaldo Bragato
DIRETOR PRESIDENTE
Antonina Sily Vargas Zardo
DIRETORA DE RELAÇÕES
COM O CLIENTE
Sandra Sily
DIRETORA DE OPERAÇÃO
METROPOLITANA
Carlos Fernando Martinelli
DIRETOR DE OPERAÇÃO
DO INTERIOR
Anselmo Tozi
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

RECEBIMENTO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS

ENG.001.00.2013

CESAN

Revisão: 00	Proposta: GT Res. 5195/2010	Processo: 832-2013-00009	Aprovação: Resolução 5490/2013	Páginas: 20
-----------------------	---------------------------------------	------------------------------------	--	-----------------------

SUMÁRIO

1 OBJETIVO	3
2 CAMPO DE APLICAÇÃO	3
3 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	3
4 DEFINIÇÕES	3
4.1 ESGOTOS SANITÁRIOS	3
4.2 DESPEJOS DOMÉSTICOS	4
4.3 DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS (DNDs)	4
4.3.1 Despejos Industriais	4
4.3.2 Despejos de Serviços de Saúde	4
4.4 USUÁRIO DIFERENCIADO	5
4.5 CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO...	5
4.6 PLANO DE ADEQUAÇÃO	5
4.7 META	5
5 DISPOSIÇÕES GERAIS	5
5.1 CRITÉRIOS E PADRÕES DOS DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS PASSÍVEIS DE LANÇAMENTO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CESAN	5
5.2 DOS CONTRATOS ESPECIAIS	9
5.3 DAS PENALIDADES	9
5.4 PROIBIÇÕES	10
6 PROCEDIMENTOS	10
6.1 DO RECEBIMENTO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS	10
6.2 DA INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO	14
6.3 DA RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	14

7 RESPONSABILIDADES	15
7.1 DO USUÁRIO DIFERENCIADO	15
7.2 DA CESAN	15
8 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	16
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA TIPOLOGIA (INDÚSTRIA OU SERVIÇO)...	18
ANEXO B – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE	19
ANEXO C – AUTOCARACTERIZAÇÃO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS.....	20

1 OBJETIVO

Disciplinar o recebimento de despejos não domésticos (DNDs) pela CESAN, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Estadual nº 9.096/2008, Resolução CONAMA nº 430/2011, Resolução ARSI nº 008/2010 e Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN, Deliberação nº 3508/2009.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Todas as Unidades que tenham por atribuição a atividade de cadastro, análise e monitoramento de ligações de esgoto, incluindo o monitoramento do pagamento da tarifa devida nos termos do regulamento específico, são responsáveis pela execução dos procedimentos constantes desta Norma.

3 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A atualização, divulgação ou cancelamento desta Norma será de responsabilidade das áreas de coleta e tratamento de esgoto da Grande Vitória e Interior, com o apoio da Unidade de Meio Ambiente.

4 DEFINIÇÕES

4.1 ESGOTOS SANITÁRIOS

Denominação genérica para despejos líquidos residenciais, comerciais e águas de infiltração na rede coletora, que podem conter parcelas de efluentes industriais e demais efluentes não domésticos.

4.2 DESPEJOS DOMÉSTICOS

Despejos líquidos provenientes principalmente de residências, edifícios comerciais, instituições ou qualquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas ou qualquer dispositivo de utilização de água para fins com característica doméstica.

4.3 DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS (DNDs)

Despejos líquidos provenientes do uso de água para atividades industriais e serviços diversos que apresentem características qualitativas e quantitativas diversas das águas residuais domésticas.

4.3.1 Despejos Industriais

Despejos líquidos provenientes do uso de água para atividades de caráter industrial que apresentem características qualitativas e quantitativas diversas do despejo doméstico.

4.3.2 Despejos de Serviços de Saúde

Despejos líquidos provenientes do uso de água em estabelecimentos de saúde que apresentem características qualitativas e quantitativas diversas do esgoto doméstico. Esta classe subdivide-se em:

- a) Despejos provenientes de estabelecimentos de serviços de saúde que atendem pacientes com doenças infectocontagiosas, de origem humana ou animal, que durante o período de internação eliminem, nas fases de maior manifestação da doença, grandes quantidades de organismos e microrganismos patogênicos de veiculação hídrica.
- b) Despejos provenientes dos demais estabelecimentos de serviços de saúde que não atendem e nem internem pacientes, de origem humana ou animal, com doenças infectocontagiosas.

4.4 USUÁRIO DIFERENCIADO

Pessoa física ou jurídica que se utiliza do Serviço de Esgotamento Sanitário da CESAN para efetuar o lançamento de despejos não domésticos.

4.5 CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Instrumento contratual onde a CESAN e o Usuário Diferenciado ajustam as características técnicas, condições operacionais e comerciais especiais que regerem a prestação do serviço de coleta e tratamento de despejos não domésticos.

4.6 PLANO DE ADEQUAÇÃO

Conjunto de medidas ou ações progressivas e obrigatórias, necessárias ao atendimento das metas, intermediárias e final, estabelecidas para o enquadramento do despejo não doméstico.

4.7 META

É o desdobramento do objeto em realizações físicas e atividades de gestão, de acordo com unidades de medida e cronograma preestabelecidos, de caráter obrigatório.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 CRITÉRIOS E PADRÕES DOS DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS PASSÍVEIS DE LANÇAMENTO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CESAN

a) Verificado pela área competente que o lançamento de despejo não doméstico gerado por um determinado estabelecimento, em razão de suas características, não pode ser lançado “in natura” no Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN, será obrigatório seu tratamento prévio pelo Usuário Diferenciado, às suas expensas;

b) Somente nas redes coletoras conectadas a uma estação de tratamento de esgoto (ETE) será permitido o lançamento de resíduos não domésticos desde que atenda a **alínea 5.1a**, que a carga orgânica total de resíduos a ser admitida na ETE seja inferior a 25 % da carga total tratada e que atenda as condições e valores máximos permissíveis dos parâmetros previstos na tabela 1, resguardadas outras exigências cabíveis:

TABELA 1 - VALORES MÁXIMOS PERMISSÍVEIS PARA LANÇAMENTO NAS REDES COLETORAS DE ESGOTOS.

Parâmetros	Valor máximo permissível	Parâmetros	Valor máximo permissível
Temperatura	< 40 °C	Cianetos	< 0,2 mg/L
pH	5,0 < pH < 9,0	Fenóis	< 0,5 mg/L
Material sedimentável	< 10 mL/L	Sulfetos	< 1,0 mg/L
Óleos minerais	< 20 mg/L	Fluoretos	< 10,0 mg/L
Óleos vegetais e gorduras animais	< 50 mg/L	Sulfeto de carbono	< 1,0 mg/L
Cromo total	< 5,0 mg/L	Tricloro etileno	< 0,03 mg/L
Cromo Hexavalente	< 0,5 mg/L	Clorofórmio	< 1,0 mg/L
Cromo trivalente	< 1,0 mg/L	Tetracloro de carbono	< 1,0 mg/L
Cobre total	< 0,5 mg/L	Detergentes e dispersantes	< 10,0 mg/L
Cádmio total	< 0,1 mg/L	Amônia	< 35,0 mg/L
Mercúrio total	< 0,01 mg/L	Boro	< 5,0 mg/L
Níquel total	< 2,0 mg/L	Estanho	< 4,0 mg/L
Chumbo total	< 0,5 mg/L	Ferro solúvel	< 15,0 mg/L
Zinco total	< 2,0 mg/L	DBO	< 450 mgO ₂ /L
Arsênio total	< 0,2 mg/L	DQO	< 900 mgO ₂ /L
Prata total	< 0,1 mg/L	P total	< 15,0 mg/L
Bário total	< 5,0 mg/L	Sulfato	< 1.000 mg/L
Selênio total	< 0,2 mg/L	Nitrato	< 10,0 mg/L

c) Os Resíduos não domésticos provenientes de estabelecimentos de serviços de saúde não destinados ao atendimento com internação de pacientes, de origem humana ou animal, com doenças infectocontagiosas poderão ser lançados diretamente à rede coletora de esgoto desde que atenda às exigências e padrões estabelecidos na **alínea 5.1b**;

d) Quando os resíduos não domésticos forem provenientes de estabelecimentos de serviços de saúde especializados no atendimento a pacientes, de origem humana ou animal, com doenças infectocontagiosas, é obrigatória a realização de tratamento específico com etapa de desinfecção que tenha eficiência de remoção de organismos e microorganismos patogênicos de 99,99%, a expensas do Usuário Diferenciado. A ligação à rede coletora está condicionada ao atendimento as exigências e padrões estabelecidos **na alínea 5.1b**;

d1) Excepcionalmente e em caráter temporário, a CESAN poderá, mediante análise técnica fundamentada, permitir o lançamento de resíduos não domésticos em desacordo com as exigências estabelecidas nesta Norma, desde que seja comprovado ser de relevante interesse público. As ações para melhoria da qualidade dos resíduos não domésticos devem fazer parte do Plano de Adequação.

e) Qualquer estabelecimento de serviço de saúde ao requerer anuência para ligação à rede coletora de esgoto deverá declarar o potencial de contaminação dos seus resíduos em relação à presença de organismos patogênicos de veiculação hídrica por meio de declaração emitida pelo órgão competente;

f) Qualquer resíduo não doméstico ao ser lançado na rede coletora deverá apresentar as características físico-químicas e microbiológicas de acordo com o estabelecido **na alínea 5.1b**;

g) Em nenhuma hipótese poderão ser lançados no Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN os resíduos gerados nos estabelecimentos constantes da tabela 2:

TABELA 2 - INDÚSTRIAS EXCLUÍDAS PARA LANÇAMENTO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS NA REDE COLETORA DE ESGOTO

Categoria	Subcategoria
1. Produtos metalúrgicos	1.1 Ferro e aço 1.2 Utensílios domésticos 1.3 Galvanoplastias 1.4 Bronze e latão
2. Produtos mecânicos	-
3. Indústria da madeira	3.1 Compensada e prensada
4. Couros, peles e produtos similares	4.1 Peles curtidas
5. Químicas	5.1 Elementos e composto químicos orgânicos e inorgânicos 5.2 Polietileno e poliestireno 5.3 Outras matérias plásticas 5.4 Óleos, ceras e gorduras 5.5 Inseticidas e defensivos agrícolas 5.6 Tintas e vernizes 5.7 Adubos e fertilizantes 5.8 Refinarias 5.9 Plastificantes 5.10 Corantes e pigmentos
6. Produtos farmacêuticos e perfumarias	6.1 Antibióticos 6.2 Sabonetes
7. Lavanderias industriais	-
8. Borracha	8.1 Pneumáticos e câmaras
9. Indústria do petróleo	-
10. Componentes elétricos e eletrônicos	-
11. Indústrias têxteis	-
12. Produtos veterinários	-
13. Oficinas mecânicas	-
14. Postos de combustíveis e lava-jatos	-

h) Havendo necessidade de melhorias ou ampliações de um Sistema Público de Esgotamento Sanitário para viabilizar o recebimento dos despejos não domésticos, as despesas decorrentes das melhorias ou ampliações serão custeadas pelo interessado. Essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar o patrimônio da CESAN;

- i) A CESAN poderá solicitar a qualquer momento do usuário diferenciado análises físico-químicas e microbiológicas, e outras em função do tipo de resíduo não doméstico e/ou de solicitação do órgão ambiental;
- j) Nos casos em que a qualidade do resíduo não doméstico esteja em desacordo com as exigências da Norma, no Plano de Adequação devem ser estabelecidas metas de melhoria da qualidade do resíduo, com respectivo cronograma, visando à efetivação do seu enquadramento.

5.2 DOS CONTRATOS ESPECIAIS

Para os casos especiais de recebimento de resíduos não domésticos, a CESAN fará Contrato Especial de Prestação de Serviços de Saneamento com o usuário.

5.3 DAS PENALIDADES

a) A inobservância de qualquer dispositivo da presente Norma sujeitará o infrator à interrupção dos serviços de coleta. As seguintes infrações estarão sujeitas à interrupção dos serviços:

- a1) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços de esgotos sanitários;
- a2) Ligações clandestinas de qualquer tubulação à rede coletora de esgotos sanitários;
- a3) Violação ou retirada dos sistemas de regularização e/ou da medição de vazão;
- a4) Interligação de redes de águas pluviais na rede coletora de esgotos sanitários;
- a5) Lançamento de resíduos não domésticos na rede coletora de esgotos sanitários, sem atender as exigências e padrões estabelecidos nesta Norma Interna e que por suas características sejam enquadrados como potencialmente poluidores, conforme a Legislação Ambiental vigente.

b) Quando constatada transgressão a esta Norma Interna, a área competente comunicará ao estabelecimento.

5.4 PROIBIÇÕES

Não é permitido o lançamento nos Sistemas de Esgotamento Sanitário da CESAN de:

- a) Despejos que em razão de sua qualidade ou quantidade sejam capazes de causar incêndio, explosão ou, de qualquer maneira, sejam nocivos a sua operação e a manutenção;
- b) Despejos contendo substâncias nocivas que, por si ou por interação com outros, possam causar danos ao patrimônio público ou privado, risco à saúde ou à vida, bem como prejudiquem de qualquer forma sua operação e manutenção;
- c) Despejos contendo outras substâncias tóxicas em quantidade que venham interferir nos processos biológicos da Estação de Tratamento de Esgoto;
- d) Despejos que acarretem obstruções na rede coletora de esgoto ou provoquem interferência na sua operação;
- e) Águas pluviais em qualquer quantidade.

6 PROCEDIMENTOS

6.1 DO RECEBIMENTO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS

Tendo em vista a possibilidade de existirem estabelecimentos geradores de despejos não domésticos já interligados ao Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN, outros em operação, mas não interligados e outros, ainda em fase de projeto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Quando o Estabelecimento gerador de despejos não domésticos já estiver interligado ao Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN:

- a1) A CESAN, por solicitação dos estabelecimentos através de Carta de Anuência, isto é, declaração de recebimento de despejos não domésticos no

Sistema de Esgotamento Sanitário, encaminha correspondência aos estabelecimentos solicitando o preenchimento do Formulário, bem como o envio dos documentos listados no referido formulário no prazo de 30 (trinta) dias. Após o recebimento deste Formulário, solicita-se a autocaracterização do despejo, de acordo com o tipo de atividade;

a2) De posse das informações e documentos é agendada uma visita técnica para avaliar as informações apresentadas;

a3) Verificado que o estabelecimento atende às exigências da Norma, será formalizado o Contrato Especial de Prestação de Serviços de Saneamento, devendo a área competente estabelecer procedimentos para acompanhamento e fiscalização do atendimento das exigências estabelecidas pela Norma;

a4) Verificado que o estabelecimento não atende aos valores estabelecidos na **alínea 5.1b** será esse notificado a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Adequação acompanhado de cronograma, sob pena de interrupção do lançamento e posterior desligamento à rede, caso persista o descumprimento dos padrões previstos nesta Norma;

a4.1) Caso seja constatado, por meio da realização de uma nova autocaracterização, que o despejo não doméstico, através do Plano de Adequação, passou a atender aos valores estabelecidos na **alínea 5.1b**, será formalizado o Contrato Especial de Prestação de Serviços de Saneamento.

a5) Assinado o referido Contrato, a área competente da CESAN deverá informar a sua celebração às Unidades de Qualidade e de Meio Ambiente, que deverão providenciar comunicação ao Órgão Ambiental;

a6) Se durante a fiscalização pela CESAN for detectado que o estabelecimento não está atendendo aos valores estabelecidos na **alínea 5.1b** ou qualquer exigência da Norma e do Contrato, será esse notificado a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Adequação acompanhado de cronograma, sob pena de interrupção do lançamento e posterior rescisão do Contrato Especial de Prestação de Serviços de

Saneamento, caso persista o descumprimento dos padrões previsto nesta Norma;

a7) Toda notificação feita ao estabelecimento gerador de despejo não doméstico pela CESAN, em face do descumprimento desta Norma e das condições contratuais, deverá ser comunicada ao Órgão Ambiental competente através da Área de Meio Ambiente;

a8) Após três notificações, sendo a última com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá ser realizado o desligamento do estabelecimento da rede pública do Sistema de Esgotamento Sanitário. Caso haja contrato já formalizado será providenciada sua rescisão;

a9) O cronograma dos Planos de Adequações apresentado pelo estabelecimento gerador de despejos não domésticos estará sujeito a alterações conforme análise da área competente da CESAN.

b) Quando o Estabelecimento já estiver gerando despejos não domésticos, mas não estiver ligado ao Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN:

b1) O estabelecimento através de Requerimento endereçado a CESAN solicitará a anuência para lançamento de seu despejo não doméstico no Sistema de Esgotamento Sanitário. Após análise do requerimento pela área competente, será solicitado do estabelecimento o Formulário de Tipologia e os documentos listados no referido Formulário, no prazo de 30 (trinta) dias;

b2) De posse do requerimento, informações e documentos acima, a CESAN fará sua análise, verificando:

b2.1) Se o estabelecimento não faz parte da lista constante na **alínea 5.1g** (indústrias excluídas) desta Norma;

b2.2) Condições da Portaria de Outorga de lançamento de efluente da Estação de Tratamento de Esgoto que receberá os despejos não domésticos;

b2.3) Existência ou não de capacidade hidráulica e estrutural da rede coletora e da Estação de Tratamento, bem como a possibilidade de adequação do Sistema através da realização de obras de melhorias.

- b3) O estabelecimento requerente deverá apresentar Formulário de Autocaracterização de Despejos Não Domésticos, de acordo com o tipo de atividade, que será analisado. Após análise de toda documentação será agendada visita técnica a fim de avaliar as informações apresentadas;
- b4) Verificado que o estabelecimento atende às exigências da Norma, será formalizado o Contrato Especial de Prestação de Serviços de Saneamento, devendo a área competente estabelecer procedimentos para acompanhamento e fiscalização do atendimento das exigências estabelecidas pela Norma;
- b5) Verificado que o estabelecimento não atende aos valores estabelecidos na **alínea 5.1b**, será dada a oportunidade de executar um Plano de Adequação e após apresentar novo Formulário de Autocaracterização de Despejos Não Domésticos para nova análise;
- b5.1) Constatado através da realização da nova autocaracterização que o despejo não doméstico, através do Plano de Adequação, atende aos valores estabelecidos na **alínea 5.1b**, será formalizado o Contrato Especial de Prestação de Serviços de Saneamento.
- b6) Após assinado o Contrato Especial de Prestação de Serviços de Saneamento, o procedimento é o mesmo da **alínea 6.1a**.
- c) Quando o Estabelecimento gerador de despejos não domésticos estiver em fase de projeto, pretendendo lançar seu futuro despejo no Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN:
- c1) Esses estabelecimentos deverão apresentar o requerimento consultando a CESAN acerca da anuência para lançamento de despejos não domésticos em seu Sistema de Esgotamento Sanitário. O requerimento deverá estar acompanhado do Formulário e respectivos documentos;
- c2) Não estando o futuro estabelecimento gerador de despejos não domésticos enquadrado na lista constante na **alínea 5.1g** (indústrias excluídas) desta Norma e concluída a análise prevista na **subalínea b2 da alínea 6.1b**, será providenciada a celebração de um Termo de Compromisso onde o empreendedor declara o compromisso de atender certos limites

estabelecidos e de apresentar as medições de vazão e a autocaracterização de seu despejo não doméstico e outras análises requeridas tão logo inicie a operação;

c3) Desta fase em diante os procedimentos serão os mesmos adotados na **alínea 6.1b.**

6.2 DA INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO

Sem violação do princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o lançamento de despejo não doméstico no Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN poderá, além das situações já previstas na Norma, ser interrompido nas seguintes hipóteses:

- a) Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação na rede da CESAN, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
- c) Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

6.3 DA RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

O Contrato Especial de Prestação de Serviços de Saneamento poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por ato unilateral da CESAN quando constatado e documentado que o Usuário Diferenciado não está atendendo às exigências constantes desta Norma e do respectivo contrato, mesmo após ter sido concedida ao referido Usuário a possibilidade de correção das falhas através da apresentação de Plano de Adequação do Despejo não Doméstico.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 DO USUÁRIO DIFERENCIADO

- a) Quando necessário, instalar em sua área, um sistema de equalização de vazão (tanque equalizador), visando manter vazão contínua e reduzir os possíveis impactos;
- b) Instalar dispositivo de medição de vazão para despejo não doméstico (DNDs);
- c) Executar todas as análises previstas no Contrato Especial a seu cargo, que serão apresentadas à CESAN conforme frequência estabelecida. Na caracterização do despejo as amostras coletadas devem ser preferencialmente tipo composta e proporcionais à vazão do efluente (com exceção dos parâmetros pH, óleos e graxas e temperatura) e realizadas em um laboratório credenciado. A CESAN poderá, a qualquer momento, coletar uma amostra do despejo como contraprova;
- d) Enviar à CESAN os resultados das análises através de laudos laboratoriais, assinados por profissional legalmente habilitado, conforme frequência estabelecida, contendo justificativa técnica, em caso de não atendimento aos padrões estabelecidos nesta Norma;
- e) Consentir que o(s) representante(s) da CESAN, devidamente credenciado(s), tenha(m), a qualquer tempo, acesso ao(s) medidor (es) de vazão instalado(s) em suas dependências.

7.2 DA CESAN

- a) Efetuar recebimento dos despejos não domésticos do Usuário Diferenciado atendidas as disposições desta Norma;
- b) Em caso de paralisação de alguma unidade do sistema, a CESAN deverá entrar em contato com o usuário, se necessário, para indicar os procedimentos a serem adotados;
- c) Promover o tratamento dos despejos não domésticos recebidos, de forma adequada, de acordo com as normas vigentes;

d) Caso seja preciso efetuar uma paralisação em alguma unidade do sistema, que venha intervir no lançamento do Usuário Diferenciado, este deverá ser contatado para indicação dos procedimentos a serem adotados.

8 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NORMA BRASILEIRA (NBR) 10.004/2004 – Estabelece a classificação de resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

DECRETO Nº 7.217/2010 - Regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO Nº 3508/2009 - Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto da CESAN.

LEI Nº 11.445/2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei . 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

LEI Nº 9.096/2008 - Estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 4933/2008 – Concessão de viabilidade técnica para novos empreendimentos.

RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (ARSI) Nº 008/2010 - Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

RESOLUÇÃO Nº 430/2011 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Diretoria.

ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA TIPOLOGIA (INDÚSTRIA OU SERVIÇO)

	Tipo de Documento:		Código:	Página:
	FORMULÁRIO		FM-ENG.001.00.2013-001	1 de 1
	Título do Documento:		Aprovação:	Revisão:
	CARACTERIZAÇÃO DA TIPOLOGIA		27/03/13	00
IDENTIFICAÇÃO	Empresa:		CNPJ:	
	Endereço:			
	Nome para contato:	Telefone:	e-mail:	
INFORMAÇÕES	1. Tipo de indústria.		2. Produtos produzidos.	
	3. Matérias primas utilizadas.			
	4. Fonte de abastecimento de água.			
	5. Consumo mensal de Água (incluir código do cliente).			
	6. Produtos químicos utilizados no processo (incluir produtos auxiliares e catalisadores).			
	7. Regime de funcionamento da empresa (horário de funcionamento incluindo a forma do regime produtivo, contínuo ou cíclico).			
	8. Período de maior geração de efluentes (durante o expediente ou no final da jornada de trabalho)			
	9. Tipo de segregação dos efluentes (esgoto, efluentes de processo, águas de refrigeração, pluviais, etc).			
	10. Nº de empregados (próprios e terceirizados).			
	11. Refeitório (informar tipo de tratamento existente e procedimentos em relação a manutenção).			
	12. Vazão média de efluente gerado no processo (m³/dia), incluindo metodologia de medição.			
	13. Tipo de tratamento de efluentes existentes.			
	14. Tipos de resíduos semisólidos ou sólidos produzidos.			
	15. Forma de destinação dos resíduos (incluir comprovação).			
	16. Programa de treinamento para funcionários nos âmbitos do processo produtivo e ambiental (incluir frequência da realização destes).			
	ANEXOS	a) Descrição de todas as atividades a serem executadas pelo estabelecimento;		
b) Fluxogramas do processo incluindo todos os pontos geradores de poluição(ar, água e resíduos) e de entrada de produtos químicos;				
c) Planta com indicação dos sistemas de distribuição de água, das redes de drenagens de efluentes, do sistema de coleta de esgoto e de redes de águas pluviais;				
d) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou inventário de resíduos com respectivo cronograma.				
RESPONSABILIDADE	DECLARO, SOB AS PENALIDADES DA LEI, A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.			
	Assinatura do Responsável pela Empresa NOME E CARGO		_____/_____/_____ DATA	

ANEXO B – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE

	Tipo de Documento:		Código:	Página:
	FORMULÁRIO		FM-ENG.001.00.2013-002	1 de 1
Título do Documento:		Aprovação:	Revisão:	
CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE		27/03/13	00	
IDENTIFICAÇÃO	Empresa:		CNPJ:	
	Endereço:			
	Nome para contato:		Telefone:	e-mail:
INFORMAÇÕES	1. Classificação do Estabelecimento de Serviço de Saúde (Complexidade) ☐ Grupo I - Baixa ☐ Grupo II - Média ☐ Grupo III - Alta			
	2. Antibióticos mais utilizados:			
	3. Fonte de abastecimento de água:		4. Consumo mensal de água (incluir código do cliente).	
	5. Produtos químicos utilizados, incluindo auxiliares e catalisadores.			
	6. Segregação dos efluentes (esgoto sanitário, resíduos químico líquidos, águas de refrigeração, águas pluviais, etc).			
	7. Nº de empregados (próprios e terceirizados).			
	8. Vazão média (m³/dia) de efluente gerado no processo, incluindo metodologia de medição.			
	9. Tipo de tratamento para os efluentes líquidos de refeitórios, lavagem de carros, lavanderia, etc, procedimentos de manutenção e destinação dos resíduos.			
	ANEXOS	a) Descrição de todas as atividades a serem executadas no estabelecimento de serviço de saúde, especificando as terceirizadas; b) Fluxograma das atividades e respectivos pontos geradores de poluição (ar, água e resíduos); c) Caracterização do despejo não doméstico a ser interligado na rede coletora (que pode ser entregue após início das atividades); d) Planta com indicação do sistema de distribuição de água, das redes coletoras de resíduos líquidos específicos, do sistema de coleta de esgoto sanitário e rede de águas pluviais; e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde com respectivo cronograma de implantação e programa de treinamento, observando todos os critérios e diretrizes constantes na RDC nº306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005; f) Declaração da vigilância sanitária quanto ao potencial de contaminação do esgoto em relação a organismos patogênicos de veiculação hídrica, em função das atividades desenvolvidas.		
RESPONSABILIDADE	DECLARO, SOB AS PENALIDADES DA LEI, A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO. Assinatura do Responsável pela Empresa NOME E CARGO _____/_____/_____ DATA			

ANEXO C – AUTOCARACTERIZAÇÃO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS

	Tipo de Documento:				Código:		Página:	
	FORMULÁRIO				FM-ENG.001.00.2013-003		1 de 1	
	Título do Documento:				Aprovação:		Revisão:	
	AUTOCARACTERIZAÇÃO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS				27/03/13		00	
IDENTIFICAÇÃO	Empresa:							CNPJ:
	Endereço:							
	Nome para contato:				Telefone:		e-mail:	
AUTOCARACTERIZAÇÃO	PARÂMETROS	Unidade	Resultados	Valor Permissível	PARÂMETROS	Unidade	Resultados	Valor Permissível
	Vazão média	L/s			Hg	mg/l		
	pH				Cromo hexavalente	mg/l		
	Temperatura	°C			Cromo total	mg/l		
	DBO	mgO ₂ /l			Prata total	mg/l		
	DQO	mgO ₂ /l			Selênio total	mg/l		
	Sólidos Sedimentáveis	mL/l			Arsênio total	mg/l		
	NKT	mg/l			Ferro solúvel (Fe ₂₊)	mg/l		
	P total	mg/l			Fluoreto	mg/l		
	óleos e graxas	mg/l			Fenol	mg/l		
	Cd	mg/l			Surfactantes (MBAS)	mg/l		
	Cu	mg/l			Sulfato	mg/l		
	Pb	mg/l			Sulfeto	mg/l		
	Ni	mg/l			Cianeto	mg/l		
	Zn	mg/l			Estanho total	mg/l		
	ANEXOS	a) Descrever metodologia de coleta;						
b) Descrever metodologia de medição de vazão.								
	OBS 1: CASO O EMPREENDIMENTO NÃO GERE EFLUENTE COM ALGUM DOS COMPOSTOS DA TABELA ACIMA, PODERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NÃO EMISSÃO, JUNTAMENTE COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA.							
	OBS 2: CASO A EMPRESA GERE OUTROS CONTAMINANTES, CITAR E CARACTERIZAR.							
RESPONSABILIDADE	DECLARO, SOB AS PENALIDADES DA LEI, A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.							
	Assinatura do Responsável pela Empresa NOME E CARGO				_____/_____/_____ DATA			